



Nota Técnica SEI nº 2362/2025/MDIC

Assunto: Tecido de Ráfia. Código NCM 5903.90.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação, de 26% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação, sem criação de destaque tarifário. Processos SEI nº 19971.000885/2025-54 (Versão Pública) e nº 19971.000886/2025-07 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária protocolado pela Associação Brasileira dos Produtores de Fibras Poliolefínicas - Afipol (Afipol ou Pleiteante), em 15 de agosto de 2025, para o produto "Tecido de Ráfia", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 5903.90.00 [- Outros], que visa à elevação de 26% para 35%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 (doze) meses.

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc> .

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

4. A Pleiteante justifica o presente pleito de elevação tarifária com base: (i) no crescimento do volume das importações brasileiras dos "Tecidos de Ráfia", realizadas com preços declinantes, e seus impactos negativos em relação à produção doméstica; (ii) nos efeitos negativos da elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação para 20%, no âmbito da Lista DCC, relativamente às matérias-primas para produção do produto objeto de pleito, a exemplo da resina de polipropileno (NCM 3902.10.20) e das resinas de polietileno (subposições NCM 3901.10 e 3901.20)^[1], que somadas à medida antidumping atualmente aplicadas às importações brasileiras das referidas resinas de polipropileno, quando originárias da África do Sul, dos Estados Unidos, e da Índia, que afetaram ainda mais a competitividade da produção nacional de "Tecidos de Ráfia" frente a concorrência com as importações; e (iii) na possibilidade da ocorrência de desvio de comércio pelo código NCM 5903.90.00, que poderia ser utilizado como "NCM de fuga" caso o pleito de elevação do Imposto de Importação do código NCM 5407.20.00, ora sob análise, seja aprovado e a presente alíquota do Imposto de Importação seja mantida inalterada.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

5. Acerca do presente tema, a Pleiteante destacou, em síntese: (i) o excesso de capacidade de produção de grandes produtores asiáticos dos "Tecidos de Ráfia", mais notadamente da China; (ii) a ocorrência de diversas políticas de apoio à produção chinesa do referido produto, não apenas no âmbito interno daquele País, mas também em relação aos investimentos produtivos chineses em terceiros países, a exemplo da "Belt and Road Initiative"; e (iii) as atuais tensões tarifárias entre os EUA e a China e o risco de desvio de comércio da produção asiática inicialmente destinada ao mercado estadunidense para novos mercados, dentre eles o Brasil.

(C) Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Vendas:

6. A Pleiteante apresenta-se como representante nacional dos produtores de fibras poliolefínicas, dentre as quais os "Tecidos de Ráfia" objeto do presente pleito de alteração tarifária. Neste sentido, apresentou estimativa de dados relativos à capacidade instalada, do volume de produção, da capacidade ociosa, e do grau de ociosidade, no período 2021 - 2025 (Previsão), conforme sintetizado no Quadro 01, a seguir apresentado.

Quadro 01 - Capacidade Instalada, Volume de Produção, Capacidade Ociosa, e Grau de Ociosidade - Dados AFIPOL [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Em Toneladas)	Var. %	Produção (Em Toneladas)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Toneladas)	Var. %	Grau de Ociosidade (%)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)
2021	██████████	-	██████████	-	██████████	-	██████████
2022	██████████	-8,3%	██████████	18,6%	██████████	41,8%	██████████
2023	██████████	10,2%	██████████	26,6%	██████████	36,0%	██████████
2024	██████████	11,8%	██████████	7,8%	██████████	34,0%	██████████

Fonte das Informações: Afipol. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

7. De acordo com dados apresentados, a capacidade instalada da indústria doméstica apresentou uma redução de 8,34% em 2022, quando comparado ao ano anterior, e iniciando um período de crescimento contínuo até 2024, quando totalizou ██████████ [CONFIDENCIAL]. Considerando o período 2021 - 2024, nota-se que a capacidade instalada registrou um incremento de 13,0% no período. Tal tendência também foi acompanhada pelo volume de produção, que registrou crescimento de 11,2% no quadriênio 2021 - 2024. Como resultado, nota-se que o grau de ociosidade da indústria doméstica apresentou elevação de 1,3 p. p. no período, tendo saltado de ██████████ [CONFIDENCIAL], em 2021, para ██████████ [CONFIDENCIAL], em 2024.

8. O Quadro 02, a seguir, evidencia a evolução das vendas internas, das exportações, e das vendas totais da indústria doméstica.

Quadro 02 - Vendas Internas, Exportações, e Vendas Totais da Indústria Doméstica - Dados AFIPOL [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Toneladas)	Var. %	Exportações (Em Toneladas)	Var. %	Vendas Totais (Em Toneladas)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (D) + (E)	
2021		-		-		-
2022		-5,1%		26,4%		-5,0%
2023		-19,6%		-1,3%		-19,5%
2024		-2,5%		26,4%		-2,6%

Fonte das Informações: Afipol. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

9. As vendas totais da indústria doméstica registraram queda de 25,6% no período entre 2021 e 2024. Tal desempenho decorreu tanto da retração no volume das vendas internas (-25,6%), quanto pela redução da quantidade exportada (-8,1%) no mesmo período.

(D) Investimentos da Indústria Doméstica Já Feitos ou Previstos:

10. A Pleiteante destacou os investimentos já realizados no montante de, aproximadamente, [CONFIDENCIAL], e a previsão de novos investimentos de cerca de [CONFIDENCIAL].

(E) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária Tiver Indicado no Processo:

11. Não foram apresentadas informações sobre o tema.

12. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro abaixo:

Quadro 03 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração do II	Quota
19971.000885/2025-54 (Versão Pública) 19971.000886/2025-07 (Versão Restrita)	5903.90.00	Não	- Outros	De 26% para 35%	Não se aplica

Fonte das Informações: Afipol. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

II - DO PRODUTO

13. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Tecido de Ráfia de Polipropileno (PP).

(B) Nome Técnico ou Científico: Tecido de Ráfia de Polipropileno (PP) impregnado.

(C) Código NCM e Descrição: NCM 5903.90.00 | - Outros.

(D) Descrição Específica do Produtos (Destaque Tarifário): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- **Função Principal**: Produção de sacarias, big bags e telas de rafia de polipropileno com cobertura/camada impermeável, direcionados para os principais mercados do setor de agrobusiness (fertilizantes, açúcar, ração, nutrição animal, sementes), indústria alimentícia, química e petroquímica, minério e construção.

(F) Alíquota II na TEC: 26%

(G) Alíquota II Aplicada: 26%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

Quadro 04 - Participação do insumo no valor do bem final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM	Descrição	Parti. % do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota II dos Componentes da Cadeia Produtiva
6305.32.00	Recipientes flexíveis para produtos a granel de matérias textéis sintéticas ou artificiais		35%
6305.33.10	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem, de malha, de polietileno ou de polipropileno		35%
6305.33.90	Outros sacos para embalagem. de lâminas de polietileno, etc.		35%
6305.39.00	Sacos para embalagem, de outras matérias textéis sintéticas		35%
6305.90.00	Outros sacos para embalagem		35%

Fonte das Informações: Afipol. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

14. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 5903.90.00 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

15. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE-Camex, dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

16. No caso do pleito em análise, houve apenas 4 (quatro) manifestações favoráveis, apresentadas por parte das seguintes empresas: (i) Pro-Linhas Nordeste Ltda.; (ii) Xpert Pack Industria de Embalagens-Ba Ltda.; (iii) Embrasatec Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.; (iv) Fiabesa Guararapes S/A; e (v) Cata Tecidos e Embalagens Industriais S. A.. Tais manifestações, em apertada sínteses, corroboraram a relevância do pleito no que toca ao apregoado ataque ao mercado brasileiro de tecidos impregnados, em especial os enquadrados no NCM 5903.90.00. Nota-se que não houve registro de oposição ao pleito.

IV - DA ANÁLISE

17. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

18. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

19. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

20. O Quadro 05 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

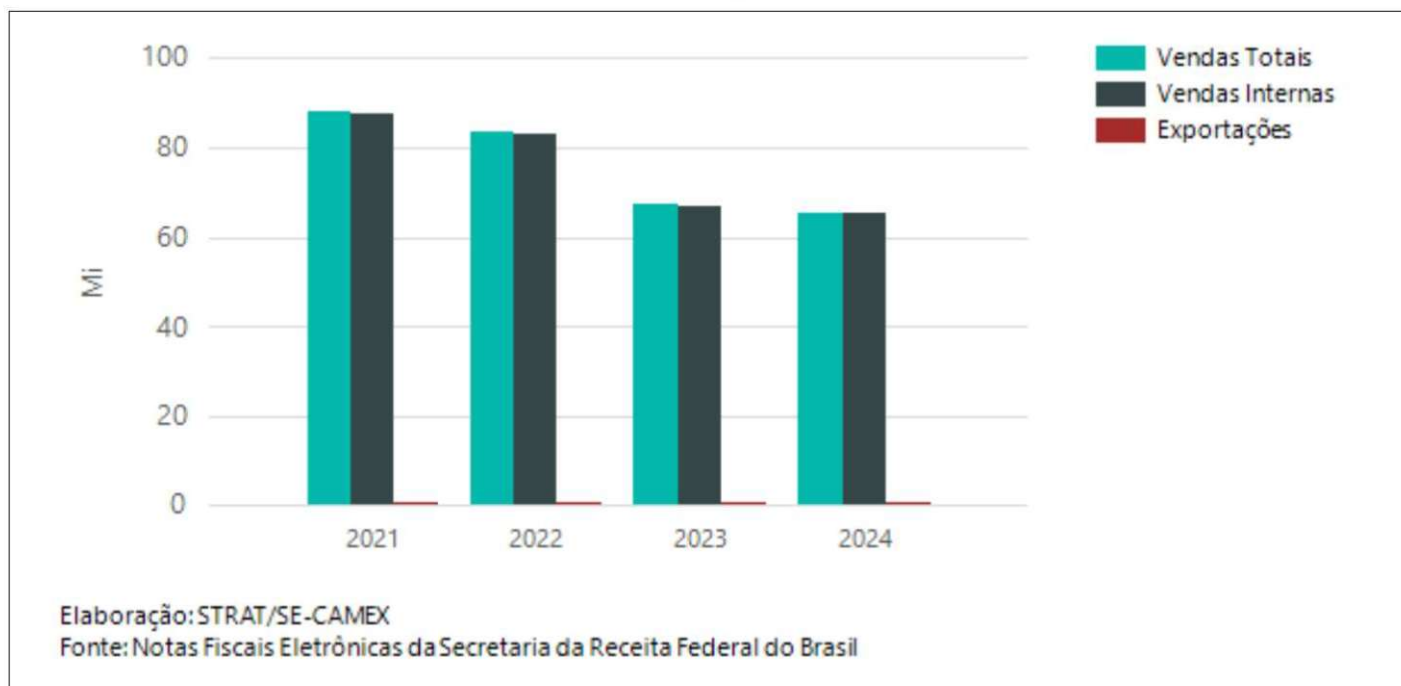
Quadro 05 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 5903.90.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (kg)	Var.	Exportações (kg)	Var.	Vendas Totais (kg)	Var.
2021		-		-		-
2022		-5.1%		-2.8%		-5.1%

2023		- 19.6%		25.8%		- 19.4%
2024		-2.5%		- 18.6%		-2.6%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. |
Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [kg] - NCM 5903.90.00



21. As vendas totais de produtos da NCM 5903.90.00 apresentaram queda de 25,5% em 2024, com relação a 2021. No mesmo período, as vendas internas apresentaram tendência semelhante, com redução, de 25,6% no volume importado, assim como retração de 0,4% na quantidade exportada no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

22. O Quadro 06 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como a das vendas internas e das importações no mesmo período.

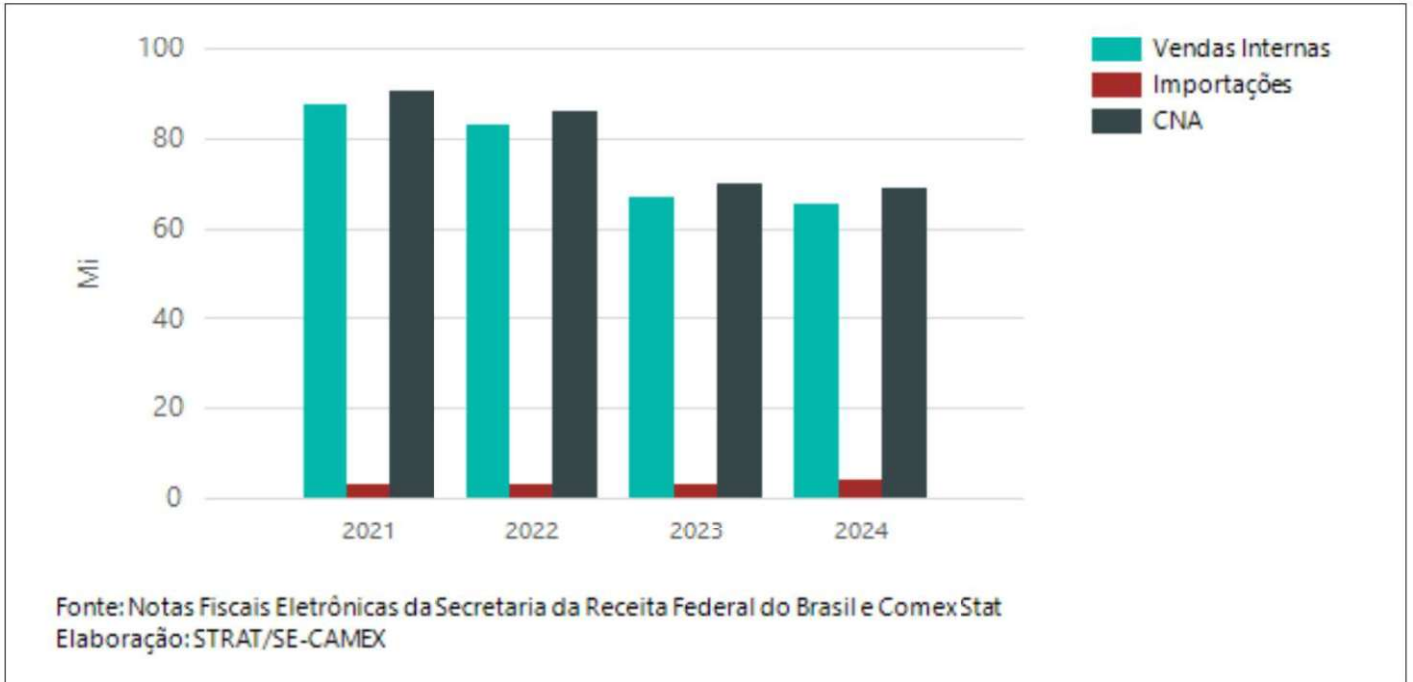
Quadro 06 - Consumo Nacional Aparente - NCM 5903.90.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (kg)	Var.	Importações (kg)	Var.	CNA (kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2021		-		-		-	
2022		-5.1%		0.9%		-4.9%	

2023		- 19.6%		-7.9%		- 19.2%	
2024		-2.5%		34.1%		-1.0%	

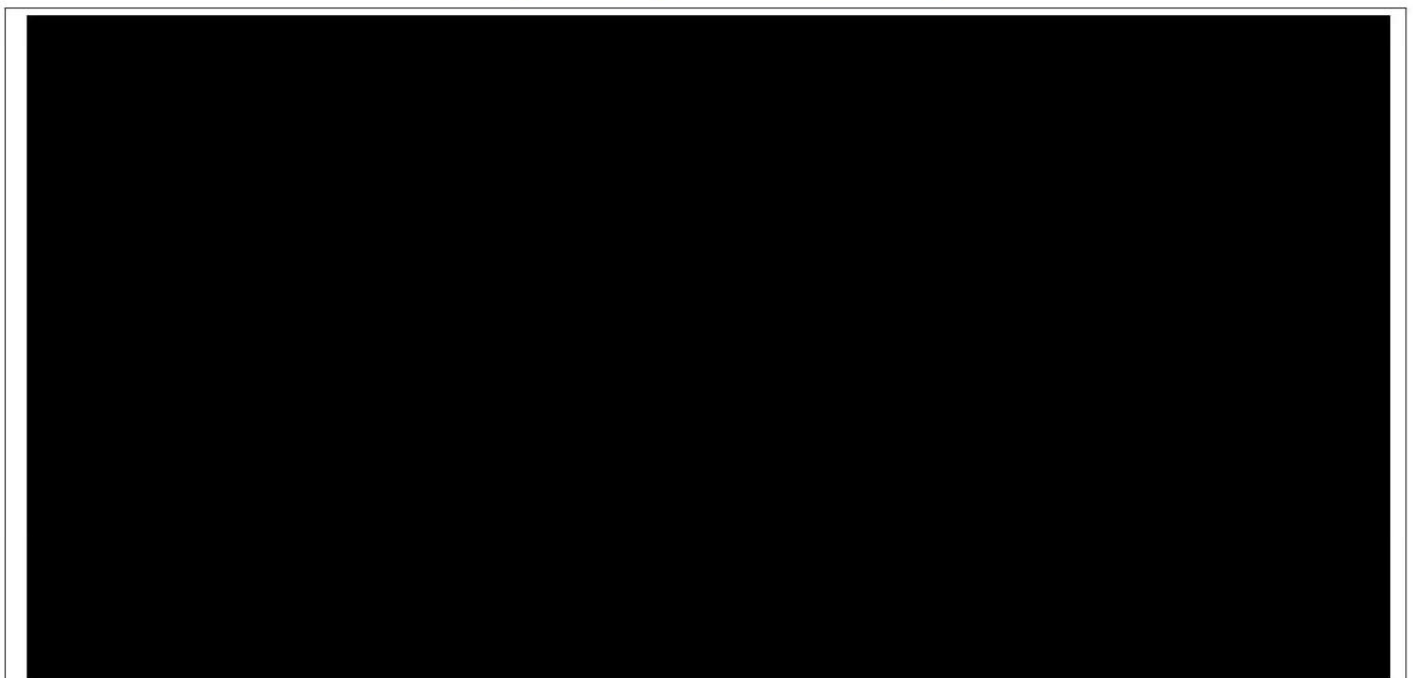
Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [kg] - NCM 5903.90.00



23. O Gráfico 03, a seguir, evidencia a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 5903.90.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 5903.90.00 [CONFIDENCIAL]



24. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, a indústria doméstica apresentou redução de 2,2 p. p. em sua participação no CNA no período 2021 - 2024, tendo saltado de █████ [CONFIDENCIAL], em 2021, para █████ [CONFIDENCIAL], em 2024.

25. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024, constatou-se a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno.

Das Importações

26. O Quadro 07, abaixo, apresenta dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 5903.90.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (kg), no período de 2021 a 2025 (Jan-Out), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

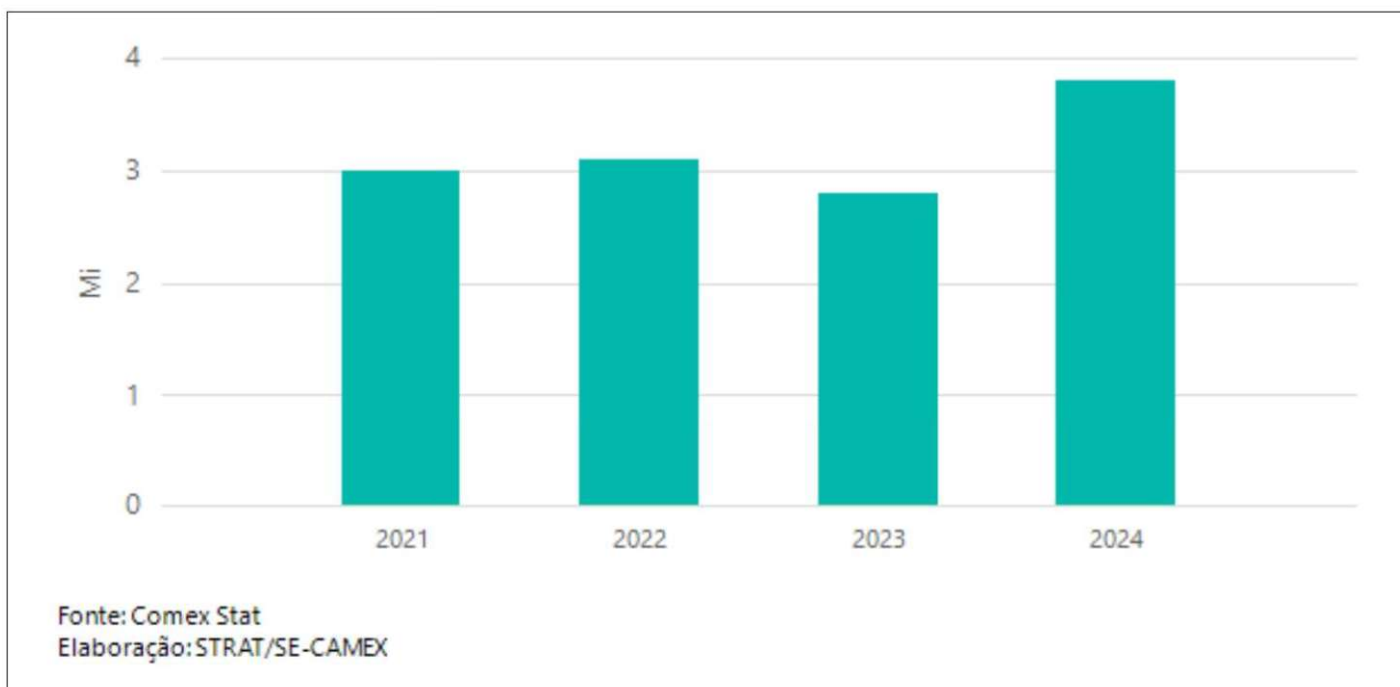
Quadro 07 - Importações - NCM 5903.90.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2021	22.281.649	-	3.028.984	-	7,36	-
2022	17.734.476	20,4%	3.054.767	0,9%	5,81	21,1%
2023	16.570.546	-6,6%	2.813.813	-7,9%	5,89	1,4%
2024	20.409.142	23,2%	3.773.833	34,1%	5,41	-8,2%
Jan-Out/2024	17.331.458	-	3.281.417	-	5,28	-
Jan-Out/2025	18.001.467	3,9%	2.909.365	11,3%	6,19	17,1%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

27. O Gráfico 04, a seguir, ilustra a evolução das importações em quantidade (kg) para o código NCM 5903.90.00 entre os anos de 2021 e 2024.

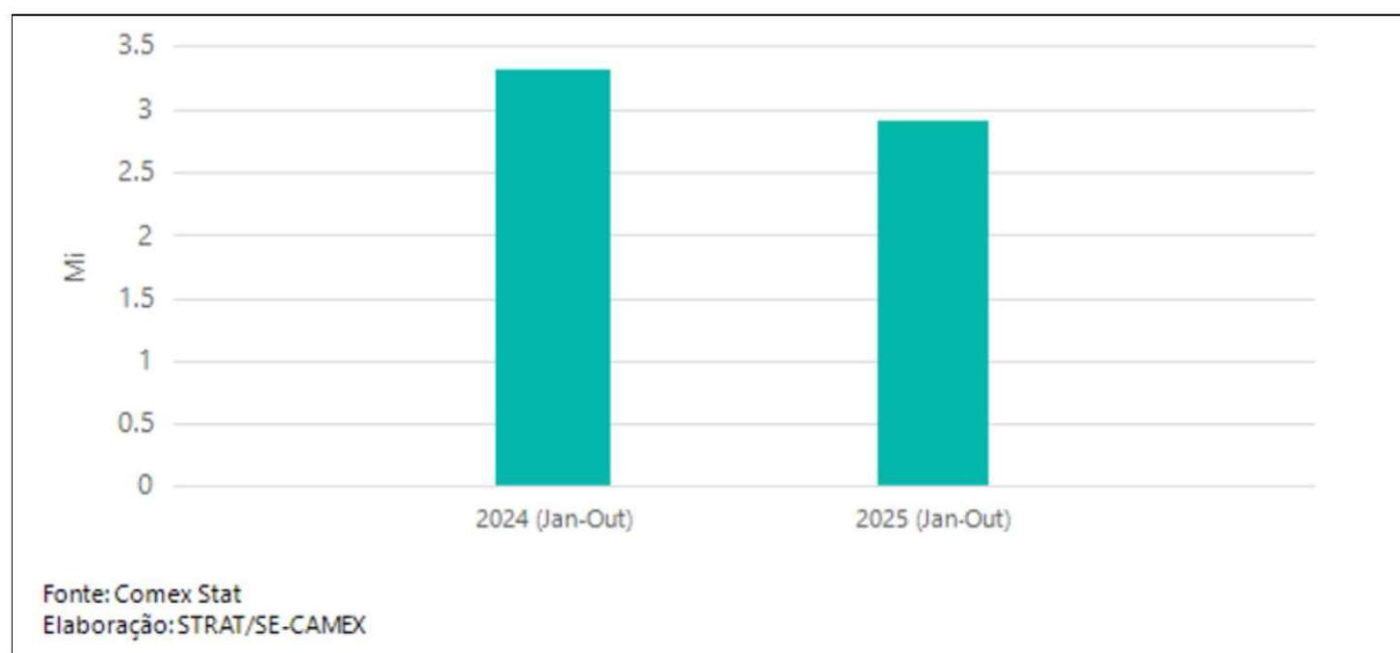
Gráfico 04 - Importações em Quantidade [kg] - NCM 5903.90.00



28. O próximo gráfico apresenta a comparação das importações em quantidade (kg) para o código NCM 5903.90.00 entre os meses de janeiro e outubro nos anos de 2024 e 2025.

29.

Gráfico 05 - Importações em 2024/2025 mensais em Quantidade [kg] - NCM 5903.90.00



30. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve uma redução de 8,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 22.281.649,00, em 2021, para US\$ FOB 20.409.142,00, em 2024. O valor total importado entre os meses de janeiro e outubro de 2025 (US\$ FOB 18.001.467,00), por sua vez, representou um incremento de 3,9% em relação ao valor importado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 17.331.458,00).

31. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 24,6% entre 2021 e 2024, passando de 3.028.984Kg, em 2021, para 3.773.833Kg, em 2024. A quantidade

importada, no período de janeiro a outubro de 2025 (2.909.365Kg), registou uma queda de 11,3% quando comparada ao volume importado no período de janeiro a outubro de 2024 (3.281.417Kg).

32. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 2.965.855Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 27,2%.

33. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma redução do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ FOB 7,36/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ FOB 5,41/Kg, representando uma diminuição de 26,5%. No período de janeiro a outubro de 2025 o preço médio das importações (US\$ FOB 6,19/Kg) apresentou um incremento de 17,2% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 5,28/Kg).

34. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de US\$ FOB 6,35/Kg. O preço médio de 2024(US\$ FOB 5,41/kg) foi 14,8% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

35. O Quadro 08, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 5903.90.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (Jan-Out) e nos períodos de janeiro a outubro de 2024 e de 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

36.

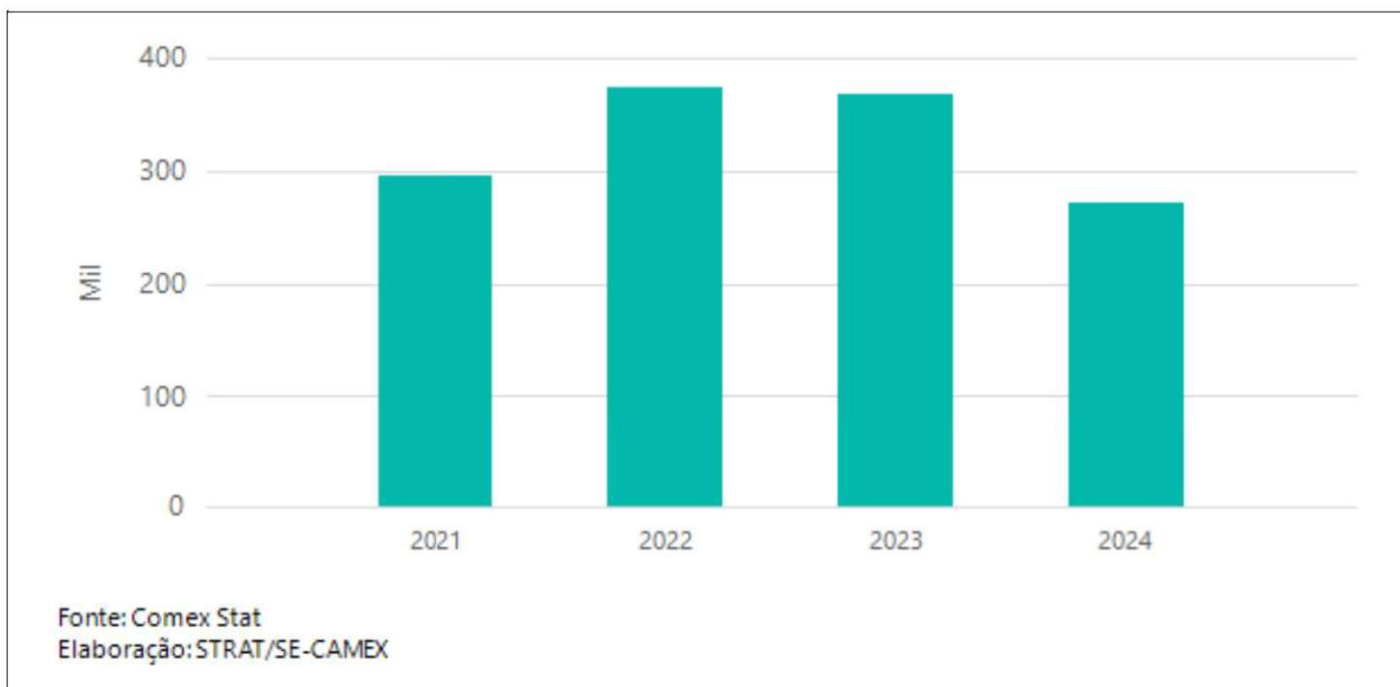
Quadro 08 - Exportações - NCM 5903.90.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (kg)	Var.	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Var.
2021	1.599.552	-	295.355	-	5,42	-
2022	2.407.449	50,5%	373.321	26,4%	6,45	19,0%
2023	2.719.116	12,9%	368.134	-1,4%	7,39	14,6%
2024	2.164.936	-20,4%	271.251	-26,3%	7,98	8,0%
Jan-Out/2024	1.776.155	-	219.339	-	8,1	-
Jan-Out/2025	1.409.054	-20,7%	219.583	0,1%	6,42	-20,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

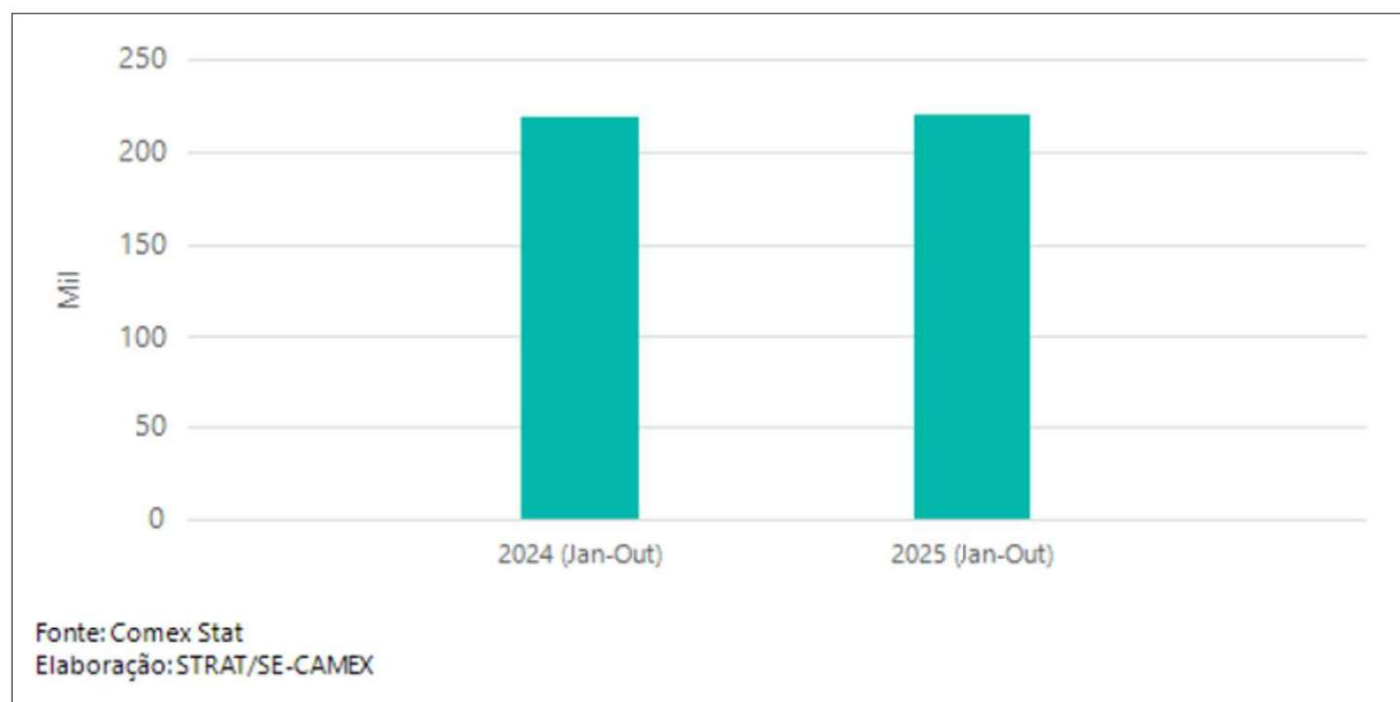
37. O Gráfico 06, a seguir, mostra a evolução das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 5903.90.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 06 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 5903.90.00



38. O Gráfico 07, abaixo, ilustra a comparação das exportações em quantidade (kg) para o código NCM 5903.90.00 entre os meses de janeiro e outubro nos anos de 2024 e 2025.

Gráfico 07 - Exportações em 2024/2025 mensais em Quantidade [kg] - NCM 5903.90.00



39. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 35,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 1.599.552,00, em 2021, para US\$ FOB 2.164.936,00, em 2024. O valor das exportações no período de janeiro a outubro de 2025 (US\$ FOB 1.409.054,00) representou uma queda de 20,7% em relação ao montante observado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 1.776.155,00).

40. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 8,2% entre 2021 e

2024, passando de 295.355Kg para 271.251Kg. O volume das exportações no período de janeiro a outubro de 2025 (219.583Kg) apresentou uma elevação de 0,1% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a outubro de 2024 (219.339Kg).

41. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ FOB 5,42/Kg, enquanto, em 2024, foi de US\$ FOB 7,98/Kg, representando um aumento de 47,2%. Entre os meses de janeiro e outubro de 2025, o preço médio das exportações foi de US\$ FOB 6,42/Kg, o que representou uma queda de 20,7% em relação ao montante registrado no mesmo período de 2024 (US\$ FOB 8,10/Kg).

42. A média dos preços de 2021 a 2023 foi de US\$ 6,42/kg. O preço médio de 2024 (US\$ 7,98/kg) foi 24,3% maior que a média dos 3 anos anteriores.

43. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 5903.90.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 68.104.760,00 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

44. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024, relativamente aos produtos classificados sob o código NCM 5903.90.00, e conforme sintetizado no Quadro 09 abaixo, destaca-se que a China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 67,8% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (9,4%), Alemanha (7,4%), Índia (5,6%), além de outras nações (9,9%).

45. Vale destacar que o preço médio que a China aplica foi 20,0% menor que o preço médio do total das importações e 27,2% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Estados Unidos).

Quadro 09 - Importação por Origem em 2024 - NCM 5903.90.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (kg)	Preço Médio (US\$ FOB/kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	11.072.959	2.557.930	4,33	67,80%	0%
Estados Unidos	2.099.377	353.034	5,95	9,40%	0%
Alemanha	2.944.093	278.372	10,58	7,40%	0%
Índia	669.387	211.275	3,17	5,60%	0%
França	1.071.775	62.974	17,02	1,70%	0%
Coreia do Sul	464.700	58.771	7,91	1,60%	0%
Peru	241.007	54.027	4,46	1,40%	14% ⁽¹⁾ - 100% ⁽²⁾
Outros	1.845.844	197.450	9,35	5,20%	-
Total	20.409.142	3.773.833	5,41	100,00%	-

Notas:

(1) Acordo de Preferência Tarifária Regional - PTR nº 04, estabelecido no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.

(2) Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 58 (Mercosul - Peru).

46. Cabe observar que, dentre as principais origens, 1,4% do volume das importações do código NCM em questão, no ano de 2024, foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 14%, concedida pelo Brasil ao Peru, ao amparo do Acordo de Preferência Tarifária Regional - PTR nº 04, estabelecido no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi; bem como preferência de 100%, concedida pelo Brasil também ao Peru, ao amparo do Acordo de Complementação Econômica - ACE nº 58 (Mercosul - Peru).

47. Nota-se que, pelo menos 93,3% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5903.90.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

48. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

49. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

50. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 26%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 35%, conforme Quadro 04 desta Nota. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária ora pretendida não resultaria em efeitos distorcivos na cadeia a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

51. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) a Pleiteante justificou o presente pleito de elevação tarifária com base: (i) no crescimento do volume das importações brasileiras dos "Tecidos de Ráfia", realizadas com preços declinantes, e seus impactos negativos em relação à produção doméstica; (ii) nos efeitos negativos da elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação, no âmbito da Lista DCC, relativamente às matérias-primas para produção do produto objeto de pleito, a exemplo da resina de polipropileno (NCM 3902.10.20) e das resinas de polietileno (subposições NCM 3901.10 e 3901.20)^[1], que somadas à medida antidumping atualmente aplicada às importações brasileiras das referidas resinas de polipropileno, quando originárias da África do Sul, dos Estados Unidos, e da Índia, que afetaram ainda mais a competitividade da produção nacional de "Tecidos de Ráfia" frente a concorrência com as importações; e (iii) na possibilidade da ocorrência de desvio de comércio pelo código NCM 5903.90.00, que poderia ser utilizado como "NCM de fuga" caso o pleito de elevação do Imposto de Importação do código NCM 5407.20.00, ora sob análise, seja aprovado e a presente alíquota do Imposto de

Importação seja mantida inalterada;

(b) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(c) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pela Pleiteante, destacou-se, em síntese: (i) o excesso de capacidade de produção de grandes produtores asiáticos dos "Tecidos de Ráfia", mais notadamente da China; (ii) a ocorrência de diversas políticas de apoio à produção chinesa do referido produto, não apenas no âmbito interno daquele País, mas também em relação aos investimentos produtivos chineses em terceiros países, a exemplo da "Belt and Road Initiative"; e (iii) as atuais tensões tarifárias entre os EUA e a China e o risco de desvio de comércio da produção asiática inicialmente destinada ao mercado estadunidense para novos mercados, dentre eles o Brasil;

(d) conforme informado pela própria Afipol, a capacidade instalada da indústria doméstica apresentou incremento de 13,0% no período 2021 - 2024. O volume de produção, por sua vez, registrou crescimento de 11,2% no mesmo período e, como resultado, o grau de ociosidade da indústria doméstica apresentou elevação de 1,3 p. p. no período, tendo saltado de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, para [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**, em 2024. As vendas totais da indústria doméstica registraram queda de 25,6% no período entre 2021 e 2024, haja vista a retração no volume das vendas internas (-25,6%), e a redução da quantidade exportada (-8,1%) no mesmo período;

(e) a Pleiteante destacou os investimentos já realizados no montante de, aproximadamente, [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**, e a previsão de novos investimentos de cerca de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**;

(f) no caso do pleito em análise, foram observadas apenas 4 (quatro) manifestações favoráveis, apresentadas por parte das seguintes empresas: (i) Pro-Linhas Nordeste Ltda.; (ii) Xpert Pack Industria de Embalagens-Ba Ltda.; (iii) Embrasatec Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.; (iv) Fiabesa Guararapes S/A; e (v) Cata Tecidos e Embalagens Industriais S. A.;

(g) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) elevada representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, cuja participação no consumo nacional aparente foi sempre superior a [REDACTED] ao longo de todo o período observado; (ii) coeficiente de penetração das importações abaixo de [REDACTED] em todo o período observado; e (iii) redução de 2,6% das vendas totais; (iv) redução de 2,2 p. p. da participação da indústria doméstica no CNA no período 2021 - 2024, tendo saltado de [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**, em 2021, para [REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**, em 2024;

(h) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 5903.90.00, verificou-se que, não restou devidamente caracterizada a ocorrência de surto de importações no período observado, tendo em vista: (i) incremento em 27,2% no volume importado em 2024, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2021 a 2023; (ii) redução de 11,3% do volume importado de janeiro até outubro de 2025, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2024; (iii) o preço médio das importações em 2024 foi 14,8% menor que a média dos três anos anteriores; e (iv) incremento de 17,2% do preço médio das importações no período de janeiro a outubro de 2025, comparativamente ao mesmo período de 2024;

(i) em relação às estatísticas das exportações registradas no código NCM 5309.9000, verificou-se: (i) redução de 21,5% do volume exportado em 2024 em relação à média do triênio 2021-2023; (ii) estabilidade do volume de exportações no período de janeiro a outubro de 2025 (+0,1%), em relação à quantidade exportada no período de janeiro a outubro de 2024;

(j) a China destacou-se como principal fornecedor das importações brasileiras em 2024, com uma contribuição de 67,8% da quantidade total importada no período. Em

sequência, aparecem: Estados Unidos (9,4%), Alemanha (7,4%), Índia (5,6%), além de outras nações (9,9%). o preço médio que a China aplica foi 20,0% menor que o preço médio do total das importações e 27,2% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (Estados Unidos);

(k) dentre as principais origens, ao menos, 93,3% do volume total das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5903.90.00 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função dos produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

(l) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;

(m) eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito não alteraria o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante; e

(n) o atendimento ao pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

52. Assim, não obstante a ocorrência de importações significativas no período analisado, conforme previamente registrado, considerou-se que não restou devidamente caracterizada a ocorrência de surto das referidas importações no período 2021 - 2024.

53. Ademais, destacam-se as informações previamente apresentadas, as quais evidenciaram a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno no mesmo período, e o fato de que a participação das importações no CNA, ainda que possam ser considerada crescente ao longo do quadriênio 2021 - 2024, se manteve em níveis mínimos, não alcançando sequer 6% do mercado brasileiro ao longo de todo o período observado.

54. Tal situação, por conseguinte, parece não evidenciar devidamente os impactos negativos das referidas importações em relação à indústria doméstica.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito da Associação Brasileira dos Produtores de Fibras Poliolefínicas - Afipol, relativamente à elevação, de 26% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Tecido de Ráfia", classificado no código da NCM 5903.90.00, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RABELO DE SANTANA

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alteração Tarifária.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONI LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX

[1] Tratam-se de medidas de elevação tarifária, estabelecidas no âmbito da Lista DCC, e tornadas públicas pela Resolução Gecex nº 800, de 16 de outubro de 2025 - DOU, 17/10/2025 [[Hiperlink](#)], com vigência de 17 de outubro de 2025 até 16 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/11/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/11/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lourenço Nunes Neto, Analista de Comércio Exterior**, em 21/11/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 01/12/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 55004793